



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 2º e 5º, V, "a", da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução nº 159, de 14 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o Inquérito Civil n. 003.9.78720/2018, que versa acerca da manipulação, acordo, combinação e ajuste dos preços de combustíveis comercializados em Salvador-BA, resolve convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos seguintes termos:

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: TÍTULO E OBJETIVOS

Art. 1º. A audiência pública terá como título "Fixação de preços de combustíveis em Salvador-BA e as frequentes denúncias dos consumidores sobre ajuste ilícito", com o objetivo de promover amplo debate em torno do problema, bem como de buscar soluções que estejam pautadas nas Leis Federais 8.078/90, 8.137/90 e 12.529/11.

Parágrafo primeiro. A audiência pública visa colher as opiniões de diferentes atores, com perspectivas diversas, tais como consumidores, fornecedores, autarquia reguladora, órgãos públicos, nos âmbitos municipal, federal e estadual.

Parágrafo segundo. A audiência será conduzida pela Promotora de Justiça Dra. Joseane Suzart Lopes da Silva e será aberta a toda a sociedade.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 2º. Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, representantes do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, operadores do Direito, acadêmicos especialistas no tema.



membros do Ministério Público do Estado da Bahia, imprensa e representantes de sociedade civil.

Parágrafo único. A 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Bahia organizará o roteiro da audiência, estruturando a ordem de exposições iniciais sobre o tema com o respectivo limite de tempo.

Art. 3º. A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I – É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II – As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante, facultada a inscrição prévia no correio eletrônico pjconsumidor@mpba.mp.br;

III – O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 5 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais mencionadas no art. 3º;

IV – Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas poderão fazê-lo protocolizando documento, no local onde ocorrerá a audiência pública, ou encaminhando-a ao correio eletrônico indicado no inciso II;

V – A audiência pública será gravada para posterior consulta.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo seu presidente ou pessoa indicada pelo mesmo.

Art. 4º. Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, que será divulgada no portal eletrônico do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO III DO LOCAL E DA DATA

Art. 5º. A audiência pública realizar-se-á no dia 30 de novembro de 2018, das 14h às 18h, no auditório do Ministério Público da Bahia, situado na Avenida Joana Angélica, n. 1.312, Nazaré, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Art. 6º. A este edital será conferida ampla publicidade, com sua disponibilização no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Bahia (<http://www.mpba.mp.br>), bem como a afixação na sede da 5ª Promotoria de Justiça do Consumidor do Ministério Público da Bahia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, *ex vi* do disposto no art. 3º da Resolução nº 82/2012, alterado pela Resolução n. 159/2017, do CNMP.

Parágrafo único A programação da audiência pública será divulgada, oportunamente, no sítio eletrônico mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 7º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, sem prejuízo de seu aproveitamento pelos demais interessados.

Estado da Bahia, Cidade de Salvador, 26 de junho de 2018.

Joseane Suzart Lopes da Silva

Promotora de Justiça